PROJETO DE LEI Nº 224 / 2026

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Coleta e Destinação Adequada de Garrafas de Vidro de Pequeno Porte (Long Necks), e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Incentivo à Coleta e Destinação Adequada de Garrafas de Vidro de Pequeno Porte, especialmente aquelas popularmente conhecidas como “long necks”, com o objetivo de reduzir o descarte irregular em vias públicas, promover a segurança urbana e incentivar a atuação de cooperativas e associações de catadores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – Garrafas de vidro de pequeno porte (long necks): recipientes de vidro utilizados para bebidas, de dimensões reduzidas, com alto índice de consumo e descarte em espaços públicos;
II – Descarte irregular: abandono de resíduos em vias, logradouros públicos ou áreas não destinadas à coleta;
III – Cooperativas e associações de catadores: entidades formalmente constituídas ou em processo de formalização que atuem na coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art.3º São objetivos do Programa:
I – reduzir a presença de vidro descartado irregularmente em vias públicas, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade urbana;
II – prevenir acidentes decorrentes da quebra de garrafas de vidro;
III – incentivar a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada;
IV – fomentar a inclusão produtiva de catadores e cooperativas;

V – estruturar mecanismos de coleta voltados a resíduos com baixa atratividade econômica, como o vidro de pequeno porte.

Art.4º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, implementar ações no âmbito do Programa, incluindo:
I – apoio técnico e logístico a cooperativas e associações para coleta de vidro;
II – incentivo à ampliação da atuação de cooperativas que atualmente operam com outros materiais recicláveis;
III – disponibilização de pontos de entrega voluntária (PEVs) para descarte de vidro em locais estratégicos;
IV – realização de campanhas educativas sobre descarte adequado;
V – mapeamento de áreas críticas com maior incidência de descarte irregular;
VI – articulação com políticas municipais de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de incentivo às cooperativas e entidades participantes do Programa, tais como:
I – apoio operacional para transporte e armazenamento dos materiais coletados;
II – cessão de espaços públicos para triagem e armazenamento;
III – capacitação técnica;
IV – prioridade em programas e políticas públicas relacionadas à gestão de resíduos sólidos;
V – outros instrumentos de fomento, observada a legislação orçamentária e fiscal.

Art.6º O Programa priorizará a atuação em áreas com maior incidência de descarte irregular de garrafas de vidro, especialmente em regiões onde ocorram eventos informais, festas populares e aglomerações urbanas sem organização formal.

Art.7º O Poder Executivo poderá promover parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para desenvolvimento de soluções relacionadas à coleta e destinação de vidro.

Art.8º O Programa deverá observar os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à responsabilidade compartilhada, à inclusão social e à sustentabilidade ambiental.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de Julho de 2026.



OMARZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade enfrentar um problema urbano recorrente no Município de Salvador: o descarte irregular de garrafas de vidro de pequeno porte, popularmente conhecidas como “long necks”, especialmente após eventos informais, festas de rua e aglomerações em comunidades urbanas. A ausência de responsabilização direta por esses eventos, muitas vezes espontâneos e sem organização formal, dificulta a adoção de medidas punitivas individualizadas. Nesse contexto, torna-se necessário adotar uma abordagem estrutural e coletiva, voltada à mitigação dos impactos desse tipo de resíduo.

O descarte inadequado dessas garrafas representa risco iminente à população, em razão da quebra do vidro, que pode causar acidentes, ferimentos e prejuízos à mobilidade urbana, além de agravar as condições de trabalho de catadores e trabalhadores da limpeza pública.

Outro ponto relevante é o fato de que o vidro de pequeno porte possui baixo valor econômico no mercado de reciclagem, o que desestimula sua coleta pelas cooperativas. Assim, este projeto busca reverter essa lógica por meio do incentivo à coleta, mesmo nos casos em que a reciclagem não seja imediatamente viável, priorizando ao menos a retirada segura desses resíduos das vias públicas.

A proposta também se fundamenta na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece a responsabilidade compartilhada e a importância da inclusão social dos catadores, promovendo alternativas sustentáveis e socialmente justas. Dessa forma, o projeto não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, mas cria diretrizes e autoriza a implementação de um programa que alia segurança urbana, sustentabilidade ambiental e inclusão produtiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição como medida de eficiência administrativa ao que refere se meio ambiente e suas respectivas consequências na qualidade de vida de toda sociedade.

Salvador, 20 Julho de 2026.



OMARZINHO